



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Mineiros
Estado de Goiás
Vara Criminal

1/2

SENTENÇA

JUANES BARBOSA DE OLIVEIRA, já qualificado, foi pronunciado com incurso nas sanções do artigo 121, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. A ação penal refere-se aos fatos envolvendo a vítima Jhonatan Gonzaga, ocorridos no dia 10 de abril de 2022, por volta das 23h00, na Avenida Mato Grosso, Setor Norte, no Ginásio de Esportes do Município de Portelândia/GO.

Foi o acusado, nesta data, submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Após a instalação da sessão, seguiram-se os demais atos previstos para o procedimento em Plenário.

No momento dos debates, o representante do Ministério Público requereu a absolvição do réu.

A Defesa do réu corroborou o pedido do Ministério Público.

Após os debates, o Conselho de Sentença passou à votação da primeira série de quesitos, ocasião em que reconheceu a materialidade das lesões sofridas pela vítima, atribuindo a autoria do delito ao réu.

O quesito absolutório foi acolhido pelos jurados, restando prejudicados os demais quesitos.

Face, pois, à decisão soberana do Júri, fica o acusado **JUANES BARBOSA DE OLIVEIRA**, já qualificado, **ABSOLVIDO** das imputações que lhe foram feitas na pronúncia.

EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.

LAURA AMARO DE MARCO FONSECA
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri
Autos nº 5217091-54.2022.8.09.0093

J

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
MINEIROS - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: ROSEMERE DE OLIVEIRA SANTOS - Data: 19/08/2024 17:02:13





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Mineiros
Estado de Goiás
Vara Criminal

2/2

Com o trânsito em julgado da sentença absolutória, arquivem-se os autos.

Havendo objetos apreendidos a serem destinados, proceda-se conforme determinado no Manual de Bens Apreendidos do CNJ.

Publicada neste plenário, ficam o réu e a Defesa já intimados. Registre-se e façam-se as comunicações de estilo.

Intime-se o Ministério Público desta sentença.

Sala das Reuniões do Tribunal do Júri, aos vinte dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

LAURA AMARO DE MARCO FONSECA
- Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri -

LAURA AMARO DE MARCO FONSECA
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri
Autos nº 5217091-54.2022.8.09.0093

J

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
MINEIROS - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: ROSEMERE DE OLIVEIRA SANTOS - Data: 19/08/2024 17:02:13

